



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

**EXÉRCITO**

COMANDO DA LOGÍSTICA

DIREÇÃO DE FINANÇAS

**Circular n.º 04/2013**

**ASSUNTO: Planejamento de Atividades e Planejamento Orçamental**

Refs.:

- a) Decreto-Lei nº 155/92 de 28JUL – RAFE
- b) Lei 4/2004 de 15Jan
- c) Decreto-Lei 232/97 de 3SET - POCP
- d) Decreto-Lei nº 183/96 de 27 de Setembro
- e) Decreto Regulamentar nº72/07 de 29Jun
- f) Diretiva Nº 29/CEME/10
- g) Plano de Médio e Longo Prazo do Exército (PMLPEx-2007/24)
- h) Diretiva de Planejamento do EME

**1. FINALIDADE**

A presente Circular tem como objetivo definir os procedimentos em SIG/DN relativos ao Planejamento de Atividades (PA) e respetivo Planejamento Orçamental (PO), de acordo com o preconizado no Decreto-Lei nº 183/96 de 27 de Setembro e no Decreto Regulamentar nº 72/2007 de 29 de Junho.

**2. ENQUADRAMENTO**

- a. Nos termos do art.º 5º do Diploma em referência a), os serviços e organismos da administração direta do Estado devem elaborar um Plano Anual de Atividades (PAA) que servirá de base à Proposta de Orçamento a apresentar aquando da preparação do Orçamento de Estado (OE);
- b. Na elaboração do PAA deverão ser observados os princípios estabelecidos nos diplomas em referência b) e c) e respeitado o esquema tipo estabelecido no anexo A do diploma em referência d);

- c. O CEDN (Conceito Estratégico de Defesa Nacional), o CEM (Conceito Estratégico Militar), a DPF (Diretiva de Planeamento de Forças) e a LPM (Lei da Programação Militar) fornecem as orientações estratégicas para o planeamento a médio e longo prazo da Defesa
- d. Com base nesta informação, o Exército, ao nível do Estado-Maior define os objetivos estratégicos e setoriais para o cumprimento das orientações superiormente definidas, bem como os *plafonds* de planeamento aos respetivos Órgãos Centrais de Comando (OCC).
- e. As Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (UEO) iniciam o seu planeamento de acordo com as orientações definidas na diretiva de planeamento do EME (Estado Maior do Exército) e instruções específicas do seu Comando Funcional, onde lhes será atribuído o seu *plafond* para planeamento.
- f. O Planeamento de Atividades, assim como o Planeamento Orçamental são efetuados em SIG na plataforma BW-SEM.

### 3. EXECUÇÃO

#### a. Planeamento de Atividades

##### (1) Conceito

- (a) O PA é o documento de planeamento que permite consubstanciar no curto prazo os objetivos fixados nos documentos em referência f) e g) que traduzem o planeamento de médio e longo prazo do Exército;
- (b) É um plano anual com a previsão de recursos a utilizar, que concorrem para o cumprimento dos objetivos definidos superiormente. O PA permite a ligação à execução orçamental através do Elemento do Ação (EA) preenchido no NPD (nº processo de despesa).
- (c) O PA assenta em **quatro níveis de planeamento**:
  - 1. Objetivos: são estabelecidos por S. Ex.<sup>a</sup> o General Chefe do Estado-Maior do Exército e definidos segundo uma perspetiva plurianual de longo prazo. Contemplam um conjunto de atividades que se articulam entre si para concretizar o objetivo em que se inserem.
  - 2. Atividades: são estabelecidas pelos OCC e concorrem para a execução dos objetivos, são geralmente definidas numa ótica de médio e longo

prazo segundo uma perspectiva plurianual. Materializam-se num conjunto de ações que correspondem à desagregação funcional de cada objetivo.

**3. Ações:** são definidas pelas UEO do Exército numa ótica de curto/médio prazo segundo uma perspectiva anual. Materializam-se num conjunto de EA que correspondem à desagregação funcional de cada atividade e que concorrem para a concretização dessa mesma atividade

**4. Elementos de Ação:** são definidos pelas UEO numa ótica de curto prazo segundo uma perspectiva anual constituindo as tarefas a realizar pelas Unidades.

## (2) Ciclo de Planeamento

O planeamento é efetuado pela sequência apresentada na seguinte imagem:



- (a) É iniciado ao nível do EME, aquando a definição dos objetivos do Exército e atribuição dos *plafonds* de planeamento aos respetivos Comandos Funcionais.
- (b) Por sua vez, cada OCC analisa os objetivos definidos superiormente e define quais as atividades que vão concorrer para a execução do mesmo dando conhecimento às UEO da sua dependência, de quais as atividades e respetivo *plafond* para planeamento.
- (c) Tendo por base as orientações superiores e conhecidas as atividades e *plafonds*, cada UEO planeia ações e elementos de ação, efetuando uma previsão da despesa de forma a quantificar os objetivos definidos superiormente.

### **(3) Atribuições dos órgãos responsáveis pelo Planeamento de Atividades em SIGDN**

#### **(a) Atribuições da Direção de Finanças em coordenação com o EME:**

- Cria e/ou atualiza os objetivos definidos pelo EME (Anexo A);
- Analisa e verifica o planeamento das UEO e respetivos OCC;
- Acompanha a evolução do PA, dando indicações ao EME de qual o ponto de situação do mesmo.

#### **(b) Atribuições dos CFin/OCC:**

- Definidas as atividades por parte do EME criam em sistema os dados mestre das mesmas, definindo no respetivo dado mestre quais as **entidades gestoras** para cada atividade. (Anexo A).
- Definem a prioridade das atividades de acordo com as intenções do Cmdt do OCC.
- Dão conhecimento às UEO das atividades definidas, bem como, qual a prioridade da mesma.
- Atribuem os *plafonds* às UEO.
- Confirmam o planeamento inserido em sistema, nomeadamente a chave orçamental, *plafonds*, garantindo que as UEO não ultrapassam o plafond atribuído .

#### **(c) Atribuições das Unidades:**

- Criam os dados mestres das ações e EA, de acordo com as atividades definidas pelo seu Comando Funcional (Anexo B).
- Efetuam o planeamento dos elementos de ação, atribuindo valores às respetivas chaves orçamentais tendo em conta o *plafond* que foi atribuído à UEO. (Anexo C)
- Planeiam os elementos de ação na forma de financiamento **3 (Financiado) até ao *plafond* que lhe foi atribuído**. Sempre, que a UEO

tenha necessidade de efetuar planeamento para além do *plafond* deve criar elementos de ação com forma de financiamento **0 (Não Financiado)**.

- Desta forma, os EA, são planeados na forma Financiada ou Não Financiada, **não podendo existir EA planeados em simultâneo nas duas formas de financiamento.**
- As UEO devem atualizar o seu PA, aquando da disponibilização do orçamento para o exercício de planeamento. **O valor do PA na forma de financiamento 3 deve corresponder ao valor do orçamento atribuído.**

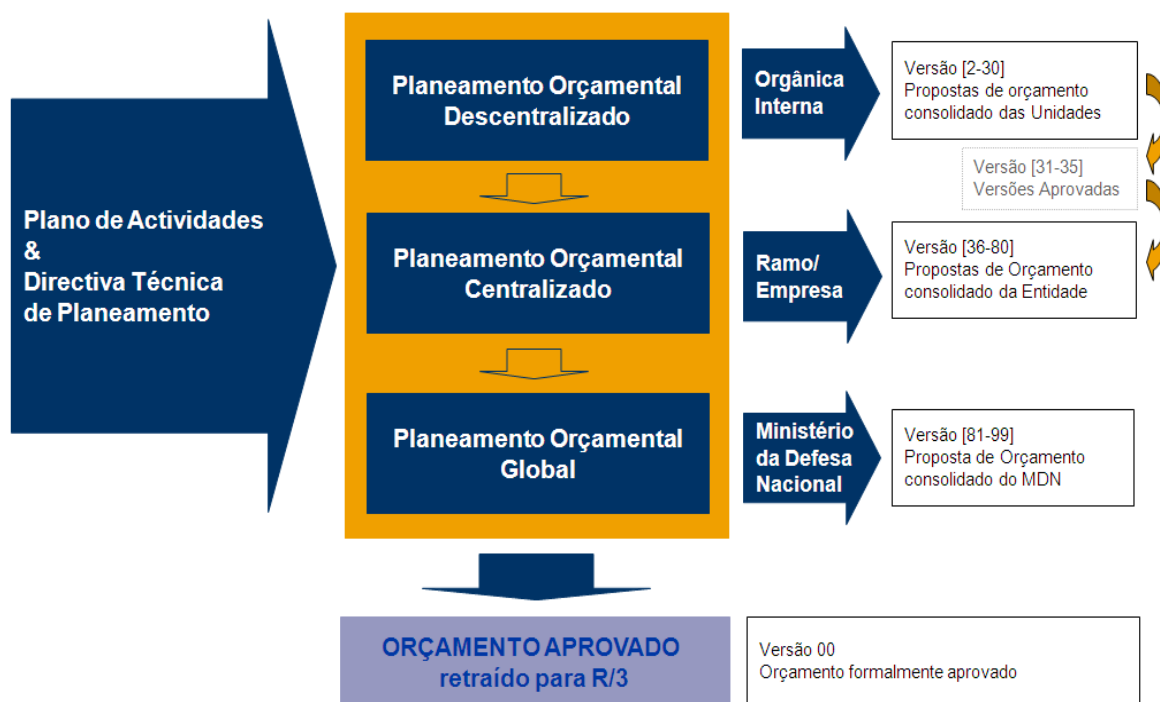
## **b. Planeamento Orçamental**

### **(1) Conceito**

- (a) O PO resulta do PA e traduz a sua expressão anual em termos orçamentais, espelhando os recursos financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos definidos, com as limitações impostas pela Secretaria Geral do Ministério de Defesa Nacional (SG/MDN).
- (b) Sendo o planeamento um processo dinâmico e interativo, todas as alterações ao PA, motivadas por limitações impostas pela Direção Geral do Orçamento (DGO) e/ou por orientações superiores devem ter reflexo ao nível do PO e vice-versa.
- (c) Após consolidado e aprovado o PA, por Sua Ex<sup>a</sup> o Gen CEME, as UEO efetuam a cópia do seu PA para uma versão de PO a definir superiormente pela DFin.
- (d) O Planeamento Orçamental tem duas fases distintas:
  1. **Planeamento Descentralizado:** tendo como base o PA aprovado, as UEO efetuam uma cópia do seu PA para uma versão de PO previamente criada e efetuam o planeamento da receita.
  2. **Planeamento Centralizado:** efetuado pela DFin tendo por base os PO descentralizados das UEO/OCC.

## (2) Ciclo de Planejamento

O planejamento é efetuado pela sequência apresentada na seguinte imagem:



- É iniciado ao nível da DFin, com a indicação das versões de planejamento que devem ser criadas pelas Unidades.
- Unidades efetuam a cópia do seu PA para a versão de PO e efetuam o planejamento da receita.
- DFin cria a versão centralizada de planejamento e aprova as versões descentralizadas para versão central.
- Após o PO se encontrar na versão centralizada, as UEO já não podem efetuar alterações ao seu planejamento inicial, sendo que, todas as alterações que surjam, quer por imposição das instruções para a elaboração das propostas orçamentais difundidas pela DGO/MF, bem como pelo *plafond* orçamental atribuído pela SG/MDN ao Exército, serão de responsabilidade da DFin em coordenação direta com o EME.
- Após a proposta de orçamento do Exército se encontrar de acordo com as orientações da DGO e *plafonds* atribuídos, é efetuada uma cópia da responsabilidade da DFin para a versão global do MDN, que após a

aprovação do OE, será aprovada centralmente ao nível do MDN, sendo nesta fase retraída para R3 (EAPS).

### **(3) Atribuições dos órgãos responsáveis pelo Planeamento Orçamental em SIGDN**

#### **(a) Atribuições da Direção de Finanças:**

- Difunde as diretivas de planeamento com indicação das versões a criar pelas UEO.
- Cria a versão centralizada de planeamento (versão 31 a 35)
- Aprova as versões descentralizadas das UEO para versão Central
- Cria a versão centralizada de planeamento (versão 36 a 80).
- Copia a versão centralizada de planeamento, não editável, (versão 31 a 35) para a versão centralizada, editável, (versão 36 a 80).
- Valida as propostas da UEO por OCC
- Carrega o orçamento em SIGO de acordo com as orientações da DGO
- Aprova a versão central para versão global do MDN (versão 91), após indicações da SG

#### **(b) Atribuições dos CFin/OCC:**

- Analisam e validam as propostas de orçamento das UEO
- Comunicam à DFin que as propostas podem ser aprovadas para versão central.

#### **(c) Atribuições das Unidades:**

- Criam os dados mestre da versão descentralizada de PO (Anexo D).
- Efetuam cópia do seu PA para a versão descentralizada de PO criada anteriormente (Anexo E).
- Efetuam o planeamento do orçamento de receita (Anexo F) de acordo com a previsão de arrecadação de receita, garantindo que o orçamento fica equilibrado (despesa 10.123 = receita).

#### **4. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO**

- a. O mapa para consulta do planeamento dos EA, que permite verificar o toda a chave orçamental é o mapa 5.1.1.1.10 - Planeamento dos Elementos de Ação. (Anexo G)
- b. Durante o decorrer da execução orçamental, no caso de uma UEO receber um reforço para executar uma ação/elemento de ação que não estava inicialmente planeada deve criar novas ações e elementos de ação para o efeito, na forma de financiamento 0 (Não Financiado).
- c. O OCC que atribuir o reforço referido no ponto anterior, garante que a UEO em causa se encontra definida como entidade gestora da atividade sob a qual irá ser executada a tarefa.
- d. Os EA executados no exercício têm que corresponder aos EA planeados para esse mesmo exercício. Não podendo haver execução de EA de anos anteriores e/ou posteriores.

#### **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- e. Os procedimentos/atribuições definidos na presente circular entram em vigor a 01JAN13.
- f. A presente circular está disponível para consulta na página da DFin na Intranet.

Lisboa, 25 de Janeiro de 2013

**O DIRETOR DE FINANÇAS**

**MAJOR-GENERAL**

Anexos:

**A – CRIAÇÃO DE ATIVIDADES**

**B – CRIAÇÃO DE AÇÕES E ELEMENTOS DE AÇÃO**

**C - PLANEAMENTO DE ELEMENTOS DE AÇÃO**

**D- CRIAÇÃO DA VERSÃO DE PLANEAMENTO DESCENTRALIZADO**

**E- CÓPIA DO PA PARA PO**

**F- PLANEAMENTO DA RECEITA**

**G- RELATÓRIO 5.1.1.1.10- PLANEAMENTO DOS ELEMENTOS DE AÇÃO**